



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 416/2022  
De 19/08/2022

*Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário Antonio Celso Rodrigues e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a decisão da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, após a ouvida de testemunhas no Processo Administrativo de Sindicância nº 004/2022, referente aos fatos relatados no requerimento nº 2222/2022, opinou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário **Antonio Celso Rodrigues**, ocupante do emprego de Veterinário;

**CONSIDERANDO** o despacho da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com a recomendação para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do funcionário, a fim de que os acontecimentos relatados sejam devidamente apurados;

**CONSIDERANDO** que os elementos até então colacionados, denota-se que a conduta do funcionário se amolda, tem tese, ao artigo 482, alínea “J”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**CONSIDERANDO** o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

### RESOLVE:

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **ANTONIO CELSO RODRIGUES**, portador do RG nº 17.288.056 SSP/SP e do CPF nº 087.845.678-30.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados no Processo Administrativo de Sindicância nº 004/2022, onde restou noticiado que o funcionário **ANTONIO CELSO RODRIGUES**, apresentou em tese conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal empregado, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea “j” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.